

Processo 84.188

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.048**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DA PARALISIA CEREBRAL**” (1º a 8 de dezembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “SEMANA DA PARALISIA CEREBRAL”, a realizar-se anualmente de 1º a 8 de dezembro.

**Parágrafo único.** Em alusão à **SEMANA**, a sociedade civil organizada promoverá seminários, debates e eventos cuja temática será a paralisia cerebral em todos os seus aspectos, como saúde pública, inclusão social dos portadores e políticas públicas voltadas para a área.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de novembro de dois mil e dezenove (19/11/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*